



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**OFÍCIO N.º 15/2026**

**Ref. ao Ofício Vereador 585/2026**

**Assunto:** Solicitação ao São Roque Prev de esclarecimentos acerca da existência de duas versões da Ata nº 02/2024 do Comitê de Investimentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente ofício para encaminhar os esclarecimentos necessários visando elucidar os questionamentos realizados através do ofício em epígrafe.

1. De proêmio, cumpre esclarecer que, de fato, existem duas versões da Ata nº 02/2024 do Comitê de Investimentos, ambas relativas à reunião realizada em 27 de março de 2024, sendo uma versão originária e outra versão posteriormente ajustada quanto à redação de trecho específico. A divergência textual identificada entre os documentos **decorre exclusivamente de erro material de redação**, consistente na inserção de expressão que não guarda coerência lógica com o conteúdo global da deliberação registrada. Assim, entendemos que a segunda versão da ata possui natureza meramente retificadora, na medida em que ambas conduzem ao mesmo sentido decisório e refletem a mesma deliberação colegiada, inexistindo qualquer divergência material quanto ao conteúdo das decisões efetivamente adotadas pelo Comitê de Investimentos. Portanto, a primeira produziu seus regulares efeitos até a produção da segunda versão, para fins de correção de erro de digitação,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

ajustando a coerência redacional aos atos realizados pelo Instituto durante o exercício de 2024, sendo a primeira versão a localizada no arquivo digital e utilizada para fins de respostas aos órgãos de controle, conforme registros em “rede de computadores” desde o ano de 2024 e a segunda versão disponibilizada no site do Instituto e no arquivo físico, também elaborada no ano de 2024. Ao fim e ao cabo desta resposta inicial, **ambas as atas são válidas**, sendo uma a ata retificada e outra, a ata retificadora, ambas publicadas no site oficial (em 28/03/2024 e 23/10/2024, conforme imagens e vídeo disponibilizados no link de acesso ao *drive* ao final deste ofício, sendo um arquivo realizado pelo servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Conselho Nacional de Justiça, através do sistema “e-Not Provas”, por intermédio do 2º Tabelionato de Notas de São Roque; além da utilização do sistema “VeryFact”, que apresenta todos os metadados de acesso aos documentos através de navegador de internet, em formato recepcionado pela jurisprudência.

2. As decisões de investimento foram baseadas na deliberação **colegiada efetivamente realizada na reunião de 27 março de 2024**, cuja substância está corretamente refletida nesta versão de ata, posteriormente corrigida do erro material existente. Importante destacar que a decisão foi unânime pelos presentes e lastreada em pareceres técnicos especializados, sendo a execução dos investimentos realizada em conformidade com tal deliberação nos meses que se seguiram após a reunião.



3. A coexistência decorre exclusivamente de erro material de redação na versão originária posteriormente identificado, ao que parece, em outubro de 2024. Conforme se observa do próprio teor da ata, o Comitê de Investimentos deliberou (fundamentado em pareceres técnicos especializados) pela realização dos investimentos em letras financeiras do Banco Master, os quais, inclusive, foram efetivamente executados até setembro de 2024. Nesse contexto, a versão que consignava que o Banco Master seria um banco que “trará risco ao SRPREV” revela-se manifestamente incompatível com a deliberação colegiada adotada **na mesma assentada**, a qual aprovou o investimento com base em análise técnica favorável. Trata-se, portanto, de evidente inconsistência redacional, sem correspondência com a vontade efetiva do colegiado que - repetimos - realizou o investimento programado e decidido na ata de março de 2024. A leitura integral da ata demonstra que todo o encadeamento lógico decisório foi pautado em elementos técnicos positivos, incluindo análise de rentabilidade, avaliação de risco e parecer de consultoria especializada, que indicavam a viabilidade e adequação da operação. **Assim, não seria juridicamente plausível que o órgão deliberativo aprovasse investimento simultaneamente reputado como inadequado ou arriscado em termos formais.** Diante disso, a versão posteriormente consolidada da ata teve por finalidade tão somente corrigir esse erro material, ajustando a redação para refletir com precisão a real convicção técnica e deliberativa do Comitê de Investimentos à época dos fatos, sem qualquer alteração do conteúdo decisório ou das circunstâncias fáticas subjacentes. **Importante destacar que não houve adulteração de**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**documento**, mas sim correção de erro material, instituto amplamente admitido no âmbito do Direito Administrativo, especialmente **quando não há modificação de conteúdo substancial do ato**, mas apenas adequação formal de sua expressão escrita. Ambas as versões foram devidamente arquivadas e publicizadas, o que evidencia a inexistência de qualquer intenção de ocultação ou manipulação de informações, mas sim transparência no tratamento da inconsistência identificada. Parece-nos que a divergência é pontual e não compromete o conteúdo substancial do ato administrativo de março de 2024, tratando-se de vício formal sanável, conforme reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa. Tendo em vista a troca de gestão e de conselheiros realizada neste interim, a atual composição do SÃO ROQUE PREV não possui maiores elementos, com exatidão, da data de correção textual da primeira versão da ata. Frise-se que a atual gestão do SÃO ROQUE PREV sempre se utilizou de um arquivo digital da ata originária, devidamente gravada no domínio público do Instituto, a respeito de investimentos realizados naquele exercício. A “segunda versão”, no entanto, restou publicada no site do Instituto em outubro de 2024, perdurando até hoje e constando, também, do arquivo físico do Instituto. Em termos objetivos, não há divergência substancial entre as atas, já que a versão originária **expressiu a vontade de realizar o negócio, autorizou, permitiu, quis investir** em letras financeiras junto ao Banco Master, com posterior correção.

4. Tendo em vista a troca de gestão e de conselheiros realizada neste interim, a atual composição do SÃO ROQUE PREV não



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

possui maiores elementos, com exatidão, da data de correção textual da primeira versão da ata. Frise-se que a atual gestão do SÃO ROQUE PREV sempre se utilizou de um arquivo digital da ata originária, devidamente gravada no domínio público do Instituto, a respeito de investimentos realizados naquele exercício. A “segunda versão”, no entanto, restou publicada no site do Instituto em outubro de 2024, perdurando até hoje e constando, também, do arquivo físico do Instituto. Considerando serem outros atores à época dos fatos, a atual gestão do Instituto não conhecia a duplicidade das atas. Porém, do que se depreende em termos objetivos, não há divergência substancial entre as atas, já que a versão originária **expressou a vontade de realizar o negócio, autorizou, permitiu, quis investir** em letras financeiras junto ao Banco Master, com posterior correção. Quanto ao motivo do procedimento adotado, nos termos do questionamento, tal item resta prejudicado em razão do citado acima, não havendo meios da atual gestão do SÃO ROQUE PREV compreender o procedimento realizado à época dos fatos, além das consultas ao arquivo e localização das datas de suas produções e/ou divulgações.

5. Todos os ativos objeto de investimento por parte de Regimes Próprios de Previdência Social devem ser previamente credenciados pelo respectivo ente. Do que se extrai do teor da Ata n.º 02/2024 e dos documentos que foram elaborados pela consultoria de investimentos, nota-se que o Comitê de Investimentos realizou uma análise sobre a instituição financeira, tal qual realizada para fins de credenciamento. Com isso, no intuito retificador da segunda versão da ata, registrou-se,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

também, para as devidas formalidades, o credenciamento da citada instituição. Nos parece, assim, que a diferença decorre do mesmo ajuste redacional, sem impacto no conteúdo deliberativo. O credenciamento e as decisões correlatas foram efetivamente apreciados e aprovados pelo Comitê, conforme demonstrado pelo conjunto da ata e pelos atos subsequentes praticados.

6. Por uma questão de praxe do Instituto e em decorrência de ausência de previsão legal diversa, nota-se que o Presidente tradicionalmente secretaria os trabalhos do Comitê, sendo que tal prática não compromete a validade do ato, inexistindo vedação normativa específica, sobretudo quando preservada a colegialidade e a aprovação pelos membros presentes.
7. Considerando os dados extraídos dos arquivos, temos que: primeira versão, elaborada e assinada na data da reunião, arquivo em PDF produzido e disponibilizado no site em 28 de março de 2024; segunda versão: sem exata apuração de data de sua produção e assinatura, mas realizada posteriormente à primeira, tendo em vista a necessária correção redacional, documento em formato PDF disponibilizado no site do Instituto em 23 de outubro de 2024.
8. Sim, as versões foram devidamente publicizadas. A disponibilização de ambas evidencia transparência administrativa, não havendo ocultação de informação. A segunda versão substituiu a primeira em 23 de outubro de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

9. Os órgãos de controle possuem acesso integral às informações e documentos do Instituto, não havendo qualquer restrição, tendo acessado, inclusive, a ata primária. A matéria, inclusive, encontra-se plenamente documentada e disponível para fiscalização, tendo sido encaminhada a Egrégia Câmara de Vereadores de São Roque, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado.
  
10. Os órgãos aos quais foram encaminhadas a primeira versão da ata são: Tribunal de Contas, Ministério Público e Câmara de Vereadores (envio realizado pela atual gestão do SÃO ROQUE PREV, através dos questionamentos recebidos). Até então, pelo que se tem registrado nos arquivos digitais, ao Ministério da Previdência Social também foi encaminhada a primeira versão da ata, porém pela gestão anterior. A segunda versão da ata foi publicada no site, mas não foram encontrados registros de seu envio para órgãos de controle externo até a presente data. Atualmente, tanto o Ministério Público quanto o Tribunal de Contas possuem expediente próprio de análise sobre os investimentos do Instituto junto ao Banco Master, nos quais também há recente citação da questão envolvendo a referida ata.
  
11. Não há processos administrativos instaurados versando sobre o tema de atas, senão as próprias atas.

Segue o link de acesso ao drive para verificação das documentações produzidas sobre o tema, sendo o relatório elaborado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

no sistema “e-Not Provas”, tal qual uma ata notarial, além do relatório no sistema “VeryFact”.

[https://drive.google.com/drive/folders/1N0fROwRuUJxv\\_YQx9fTVkzzDtCQMQJee?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1N0fROwRuUJxv_YQx9fTVkzzDtCQMQJee?usp=sharing)

Sendo o que me cumpria esclarecer, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Roque, 02 de abril de 2026.

**BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI**

**Diretor-Presidente**

**SÃO ROQUE PREV**